



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 20213035

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr(a). JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a licitante SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.358.626/0001-49, estabelecida na Rua Castanheira, nº 18, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA, residente na Rua Monte Horebe nº 47, Qd.133, Lt.15, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 849.719.752-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 200/2021/PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de Empresa especializada em manutenção e conservação de impressoras, para atender as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 089/2021-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124060	Unidade Fusor Brother Brother DCP-8157 Unidade Fusor Brother Brother DCP-8157	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
124061	Rolo Pressor Brother DCP-8157 Rolo Pressor Brother DCP-8157	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
124062	Película Fusor Brother DCP-8157 Película Fusor Brother DCP-8157	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
124063	Unidade de Laser Brother DCP-8157 Unidade de Laser Brother DCP-8157	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
124065	KIT REPARO ADF Brother DCP-8157 KIT REPARO ADF Brother DCP-8157	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
124080	Unidade De Cilindro Brother Dcp L2540DW Unidade De Cilindro Brother Dcp L2540DW	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
124081	Unidade Fusora Brother Dcp L2540DW Unidade Fusora Brother Dcp L2540DW	UNIDADE	1,00	390,000	390,00
124083	KIT ADF Brother Dcp L2540DW KIT ADF Brother Dcp L2540DW	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
124198	Manutenção De Impressora Brother DCP-8157	SERVIÇO	6,00	70,000	420,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

Manutenção De Impressora Brother DCP-8157					
124201	Troca Unidade Fusor Brother Brother DCP-8157 Troca Unidade Fusor Brother Brother DCP-8157	SERVIÇO	2,00	50,000	100,00
124202	Troca da Pelicula Fusor Brother DCP-8157 Troca da Pelicula Fusor Brother DCP-8157	SERVIÇO	1,00	25,000	25,00
124241	Manutenção De Impressora Brother DCP L2540DW Manutenção De Impressora Brother DCP L2540DW	SERVIÇO	6,00	70,000	420,00
124242	Troca De Cilindro Brother Dcp L2540DW Troca De Cilindro Brother Dcp L2540DW	SERVIÇO	2,00	30,000	60,00
124244	Troca Unidade Fusora Brother Dcp L2540DW Troca Unidade Fusora Brother Dcp L2540DW	SERVIÇO	1,00	40,000	40,00
124264	Troca Placa Principal Brother Dcp L2540DW Troca Placa Principal Brother Dcp L2540DW	SERVIÇO	1,00	50,000	50,00
124267	Troca KIT ADF Brother Dcp L2540DW Troca KIT ADF Brother Dcp L2540DW	SERVIÇO	1,00	30,000	30,00
160456	MANUTENCAO IMPRESSORA HP LASER JET 200 COLOR MFP, li mpeza fisica MANUTENCAO IMPRESSORA HP LASER JET 200 COLOR MFP, limpeza fisica, lubrificação e ajuste.	SERVIÇO	4,00	80,000	320,00
160461	KIT UNIDADE FUSOR HP Laserjet Pro 200MFP Color	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
160462	UNIDADE DE IMAGEM HP Laserjet Pro 200MFP Color	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
160467	Serviço de Limpeza Geral Lexmark MB2236	SERVIÇO	5,00	80,000	400,00
160468	Unidade Fusor Lexmark MB2236	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
160469	Unidade Imagem Lexmark MB2236	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
160470	Serviço de Limpeza Geral Lexmark MX421.	SERVIÇO	8,00	80,000	640,00
160471	Unidade Fusor Lexmark MX421	UNIDADE	3,00	699,000	2.097,00
160472	Unidade Imagem Lexmark MX421	UNIDADE	2,00	335,000	670,00
160473	MANUTENCAO IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400MFP, limpe za fisica, MANUTENCAO IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400MFP, limpeza fisica, lubrificação e ajuste.	SERVIÇO	3,00	70,000	210,00
160476	KIT ADF HP LASERJET PRO 400MFP	UNIDADE	1,00	155,000	155,00
160477	KIT FUSOR Hp LASERJET PRO 400MFP	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
160479	Serviço de Reparo na Unidade de Fusor Lexmark MX711.	SERVIÇO	7,00	200,000	1.400,00
160480	Serviço de Limpeza Geral Lexmark MX711	SERVIÇO	3,00	204,000	612,00
160481	Rolote Tracionador LEXMARK LASERJET MX711DE	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
160482	UNIDADE DE IMAGEM LEXMARK LASERJET MX711DE	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
160483	PLACA PRINCIPAL LEXMARK LASERJET MX711DE	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
160485	KIT FUSOR LEXMARK LASERJET MX711DE	UNIDADE	3,00	600,000	1.800,00
160488	Manutenção De Impressora Brother DCP-8112DN	SERVIÇO	4,00	80,000	320,00
160489	Troca Unidade Fusor Brother Brother DCP-8112DN	SERVIÇO	4,00	50,000	200,00
160490	Troca da Pelicula Fusor Brother DCP-8112DN	SERVIÇO	3,00	35,000	105,00
160492	Troca Unidade De laser Brother DCP-8112DN	SERVIÇO	2,00	50,000	100,00
160493	Troca Placa Fonte Brother DCP-8112DN	SERVIÇO	1,00	30,000	30,00
160494	Reparo Placa Fonte Brother DCP-8112DN 110v	SERVIÇO	1,00	150,000	150,00
160495	Troca KIT REPARO ADF Brother DCP-8112DN	SERVIÇO	1,00	40,000	40,00
160496	TROCA PLACA PRINCIPAL Brother DCP-8112DN	SERVIÇO	1,00	50,000	50,00
160497	Unidade Fusor Brother Brother DCP-8112DN	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
160498	Rolo Pressor Brother DCP-8112DN	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
160499	Pelicula Fusor Brother DCP-8112DN	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
160500	Unidade de Laser Brother DCP-8112DN	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
160502	KIT REPARO ADF Brother DCP-8112DN	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
160503	PLACA PRINCIPAL Brother DCP-8112DN	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
160543	Serviço de Reparo na Unidade de Fusor Kyocera Taskal fa 5002i	SERVIÇO	2,00	150,000	300,00
160544	Serviço de Limpeza Geral Kyocera Taskalfa 5002i	SERVIÇO	1,00	150,000	150,00
160546	Serviço de Reparo na placa Principal Kyocera Taskalf a 5002i	SERVIÇO	1,00	150,000	150,00
160548	PLACA PRINCIPAL KYOCERA TASKALFA 5002I	UNIDADE	1,00	1.250,000	1.250,00
160551	PLACA FONTE KYOCERA TASKALFA 5002I	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
160553	Separador De Papel KYOCERA TASKALFA 5002I	UNIDADE	1,00	90,000	90,00
160600	Manutenção De Impressora Brother MFC8512DN	SERVIÇO	1,00	100,000	100,00
160601	Troca Unidade Fusor Brother Brother MFC8512DN	SERVIÇO	1,00	70,000	70,00
160604	Troca Rolo Pressor Brother MFC8512DN	SERVIÇO	1,00	40,000	40,00
160611	Unidade Fusor Brother Brother MFC8512DN	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
160616	KIT REPARO ADF Brother MFC8512DN	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
160618	Serviço de Reparo na Unidade de Fusor Kyocera Taskal fa 3051CI	SERVIÇO	1,00	160,000	160,00
160619	Serviço de Limpeza Geral Kyocera Taskalfa 3051CI	SERVIÇO	1,00	180,000	180,00
160620	Serviço de Reparo na placa Principal Kyocera Taskalf a 3051CI	SERVIÇO	1,00	180,000	180,00
160637	Unidade Fusora Brother DCP1617NW	UNIDADE	1,00	400,000	400,00

VALOR GLOBAL R\$ 22.464,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 22.464,00(vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

PR = $P_o \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

P_o = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 089/2021/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 21 de Dezembro de 2021 extinguindo-se 31 de Março de 2022, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra., nomeado pela portaria nº 066/2021-GP. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, - Oziane Von Ron Don Souza, CPF nº 124.098.347-60, Matrícula: 0231947 - Gestor de Coordenador, Port. 281/2021 – GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Sr. Luiz de França Filho, CPF nº 219.534.572-15, Matrícula: 0231945, Gestor de Coordenação, Port. 280/2021-GP e SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - Gleisiane do Nascimento Brito de Paula, CPF nº 030.405.02379, Matrícula 0100516, AG. DE SERV. TEC. EM OBRAS PUBLICAS, Port. 282/2021 – GP, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Wilma Fernanda Domingos de Sousa, CPF nº 670.995.642-34, matrícula 211209 - gestor de coordenação-médio, Port.126/2021- GP.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1008.041221315.2.024 Manter a Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.610,00,

Exercício 2021 Atividade 1008.041221315.2.024 Manter a Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 2.525,00,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

Exercício 2021 Atividade 1007.041221315.2.019 Manter a Secretaria de Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 7.368,00,

Exercício 2021 Atividade 1007.041221315.2.019 Manter a Secretaria de Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 2.174,00,

Exercício 2021 Atividade 1009.041221315.2.030 Manter a Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.484,00,

Exercício 2021 Atividade 1009.041221315.2.030 Manter a Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 1.718,00,

Exercício 2021 Atividade 1024.041221315.2.047 Manter a Secretaria Municipal de Habitação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 615,00,

Exercício 2021 Atividade 1024.041221315.2.047 Manter a Secretaria Municipal de Habitação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 970,00.

FONTE DE RECURSO 1561.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

- 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
 6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
 7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 089/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 200/2021/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 21 de Dezembro de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 09.358.626/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.



2.


